



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no artigo 1º. da Medida Provisória nº. 748, de 11 de outubro de 2016, o seguinte dispositivo:

“CAPÍTULO I-A

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DO TRANSPORTE CICLOVIÁRIO

Art. 7º A O transporte cicloviário é uma modalidade de transporte regular individual, para a qual fica obrigada a previsão de uma rede de ciclovias ou ciclofaixas em projetos e obras de construção, ampliação ou adequação do sistema viário urbano, assim como a implementação da infraestrutura de apoio correspondente, na forma de bicicletários, paraciclos e sinalização.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação prevista no caput, desde que atestadas por estudo técnico:

I – áreas de cidades com relevo acidentado, impróprias ao uso de bicicleta;

II – vias e obras de arte, cuja localização, característica histórica, função na hierarquia viária e dimensões impeçam obras para seu compartilhamento com os demais veículos”



Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

O transporte ciclovário vem assumindo postos cada vez mais relevantes na vida das pessoas e das cidades brasileiras. Uma recente pesquisa da Parceria Nacional pela Mobilidade por Bicicleta (2015) indicou os múltiplos motivos do uso da bicicleta - 88,1% dos ciclistas utilizam o veículo para ir ao trabalho; 30,5%, para ir à escola/faculdade; 59,2% utilizam a bicicleta para fazer compras; e 76%, para atividades de lazer.

Entretanto, o transporte ciclovário ainda não tem a devida visibilidade na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Com o intuito de corrigir esta distorção e adequar a Política Nacional de Mobilidade Urbana à realidade das cidades, a presente emenda inclui na legislação capítulo que institui diretrizes para a regulação do transporte ciclovário.

A ideia é situar o transporte ciclovário como modalidade de transporte regular individual e indicar a obrigatoriedade da previsão de rede de ciclovias ou ciclofaixas no sistema viário urbano, com sua respectiva infraestrutura de apoio – bicicletários, paraciclos e sinalização. A proposta considera a existência de cidades com relevo acidentado e as exclui desta obrigatoriedade. Também exclui da obrigatoriedade as vias e obras de arte que apresentem características que tornem impossível a realização de obras para viabilizar o uso compartilhado do espaço.

Dep. João Paulo Papa
PSDB/SP



CD/16096.69648-31